# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil - IC n° 001/2018-MP (SIMP n°000654-710/2018) MPPA

Inquérito Civil n° 000980-040/2018 (Portaria nº 12/2018) MPPA Inquérito Civil nº 1.23.000.000498/2018-98 MPF

**EMENTA:** Tomada de compromissos visando à adoção de medidas emergenciais para precaução, prevenção e cessação de danos ambientais e humanitários decorrentes dos impactos ambientais e sociais vinculados à atividade industrial da Empresa Hydro/Alunorte em Barcarena- PA, especialmente nas bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi e São Francisco e suas influências de marés.

# O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA e MINISTÉRIO

**PÚBLICO FEDERAL - MPF**, representados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República no Pará, abaixo subscritos, nos autos dos Inquéritos Civis supramencionados e com fundamento na Resolução 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP e as Empresas ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.848.387/0001-54, e NORSK HYDRO ASA, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Reino da Noruega, doravante denominados, respectivamente **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIAS**,

**CONSIDERANDO** o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público, à iniciativa privada e à coletividade em geral o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais a obrigação de promover a proteção a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, como prevê o

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625∕93, e artigo 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

**CONSIDERANDO** o lançamento de efluentes não tratados no rio Pará, já admitidos pela empresa compromissada, em desacordo com as licenças e outorgas existentes;

**CONSIDERANDO** os riscos e o potencial poluidor inerentes às atividades industriais desenvolvidas pelas COMPROMISSÁRIAS, e aplicando-se o princípio da prevenção e da precaução em relação ao meio ambiente, aqui compreendido em sua acepção socioambiental;

**CONSIDERANDO** o quanto apurado até o momento nos autos dos procedimentos investigatórios acima referidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as ações das COMPROMISSÁRIAS a aspectos indicados como emergenciais, dentre eles o desenvolvimento sustentável nas comunidades de Barcarena, a resposta humanitária e a necessidade de atendimento às comunidades afetadas, a imprescindível correção do processo produtivo, a premente necessidade de avaliar a segurança das barragens DRS 01 e DRS 02, bem como de avaliação e ajuste dos Planos de Ação Emergenciais que a empresa é obrigada a executar com eficiência;

# RESOLVEM

**CELEBRAR** o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de caráter socioambiental para dar início ao tratamento das questões decorrentes dos impactos e riscos criados pela atividade industrial

das COMPROMISSÁRIAS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O Presente Compromisso tem por escopo implementar medidas emergenciais, com base nos princípios da precaução e prevenção, objetivando a avaliação, indicação de providências e cessação de danos socioambientais decorrentes dos impactos e riscos criados pela atividade industrial das COMPROMISSÁRIAS em Barcarena - PA, especialmente nas bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi, São Francisco e suas influências de marés ocorridas a partir de fevereiro do presente ano.
	2. O presente compromisso reveste-se de caráter preliminar e emergencial, não abrangendo a integralidade da responsabilidade ambiental decorrente dos danos ocasionados e nem autoriza qualquer retomada de operação integral por parte da empresa.
	3. O presente compromisso destina-se a garantir a imediata execução de ações avaliativas e corretivas, de caráter emergencial, que dizem respeito ao atendimento às comunidades atingidas, ao equilíbrio da distribuição dos ônus sociais decorrentes da falha no processo de produção e licenciamento, segurança das barragens DRS 01 e 02, melhoria e correção do processo produtivo da empresa e aprimoramento e execução efetiva do plano de ações emergenciais, independente de eventual necessidade de estabelecimento de outras medidas emergenciais.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES

**Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS, dentro dos prazos estabelecidos no quadro anexo, a:**

1. Custear o levantamento e cadastramento das comunidades e famílias atingidas, a ser re- alizado por auditoria independente, custeada pela empresa, cuja indicação deverá ser previamente aprovada pelos COMPROMITENTES, para que avalie, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem

necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho sob aprovação dos COMPROMITENTES:

* 1. Tal levantamento e cadastramento deve levar em consideração os impactos ex- perimentados pelos diversos grupos sociais em áreas de influência de toda a planta industrial, considerando as bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi e São Fran- cisco e suas influências de marés;
1. Assegurar o fornecimento adequado de água e alimentação, de forma imediata, às comu- nidades atingidas já indicadas na Nota Técnica SAMAM do Instituto Evandro Chagas, de- vendo para tanto efetivar o pagamento de 02 (dois) salários-mínimos por unidade famili- ar, a fim de que se garantam o acesso à água e alimentos de acordo com a cultura ali- mentar das comunidades locais atingidas, em qualidade e quantidade adequadas, por in- termédio da disponibilização de acesso aos recursos em depósito bancário ou outra mo- dalidade que assegure a autonomia dos beneficiários, mediante aprovação do Ministério Público;
2. Assegurar o fornecimento adequado de água e alimentação às comunidades locais que não tenham figurado inicialmente na Nota Técnica SAMAM do Instituto Evandro Chagas e cujo impacto seja identificado pela auditoria independente, tão logo ocorra essa identifi- cação, devendo para tanto efetivar o pagamento de 02 (dois) salários-mínimos por unida- de familiar, a fim de que se garantam o acesso à água e alimentos de acordo com a cul- tura alimentar das comunidades locais atingidas, em qualidade e quantidade adequadas, por intermédio da disponibilização de acesso aos recursos em depósito bancário ou outra modalidade que assegure a autonomia dos beneficiários, mediante aprovação do MP;
3. Criar e implementar sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de mini-estações de tratamento d’água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria 2.914/2011 ou outra solução técnica viável que assegure o acesso à água de qualidade, em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo

em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano;

1. Promover a avaliação, por auditoria independente, escolhida a partir de seleção pública e após aprovação dos COMPROMITENTES, da qualidade do solo, em atendimento às Re- soluções Conama nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam ime- diatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COM- PROMITENTES;
2. Atender a saúde de todas as comunidades identificadas, conforme levantamento e ca- dastramento anteriormente referidos, a partir de custeio de sistema de atendimento clíni- co e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Secre- taria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, através do Instituto Evandro Chagas, em medida que não se contrapõe, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301;
3. Realizar levantamento por amostragem de, pelo menos, 50 pessoas em cada comunida- de, que se apresentem voluntariamente para esta finalidade, e mediante a supervisão do Ministério Público, a fim de verificar possíveis contaminações;
4. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superfi- ciais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Hydro Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena e o Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de ter- mo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis;
5. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Aba- etetuba e o Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será de- terminada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis;
6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial das COMPROMISSÁRIAS, observando as competências do órgão ambi- ental de Barcarena e o Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições pú- blicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimen- são será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis;
7. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, permitindo o acesso de dados *online* pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba e Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponi- bilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para co- nhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEGURANÇA DAS BARRAGENS

**As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos**

**necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:**

1. Compatibilidade do projeto das barragens com a sua efetiva execução;
2. Compatibilidade das barragens com a Lei Nacional de Segurança de Barragens (Lei n.º 12.334/2010);
3. Robustez estrutural das barragens e sua funcionalidade;
4. Determinar densidade de drenagem, a fim de aferir o comprometimento das águas super- ficiais e subterrâneas;
5. Verificar a compatibilidade locacional das barragens, considerando a possível existência de drenagens naturais, tais como mananciais e olhos d´água.

# CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PROCESSO PRODUTIVO

**As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:**

1. Análise geral do processo produtivo completo de alumina, identificando a possível existência de não conformidades;
2. Análise do dimensionamento do sistema de drenagem, considerando o regime pluviométrico regional, suas oscilações e outras contribuições;
3. Análise dos dispositivos de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) e bacias de espera quanto ao seu dimensionamento em relação às águas residuais (processo e pluvial);
4. Análise da qualidade do efluente lançado no rio Pará, após tratamento adequado, em atendimento a Resolução Conama nº 430/2011;
5. Estudo de modelagem matemática ambiental 3D para avaliar as zonas de influência referentes ao lançamento de efluentes no rio Pará, considerando oscilações noturnas e diurnas, regime de marés, sazonalidade e uso das praias de Itupanema, Caripi, Conde, Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim;
6. Análise de parâmetros de lançamento atuais, confrontando-os à exigência atual do órgão licenciador e normativas vigentes;
7. Análise e indicação da destinação adequada aos resíduos gerados pela produção, devendo ser identificada a forma de destinação final adequada à legislação vigente e sustentabilidade ambiental.

# CLÁUSULA QUINTA: DO PLANOS DE AÇÃO EMERGENCIAL

**As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:**

1. Analisar o PAE relativo ao DRS1 e DRS2 em relação ao seu conteúdo, implementação, efetividade sob a égide da lei de segurança de barragens e normativas vigentes;
2. Analisar a implementação do PAE sobre o processo produtivo e efluentes;
3. Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos;
4. Implementar Sistema de redução automática do fluxo da unidade de tratamento de eflu- ente que apresente uma qualidade de desconformidade (até um fluxo mínimo, ou em ca-

sos extremos, reduzindo o fluxo a zero), em momentos de urgência / emergência, desta forma permitindo ajustes operacionais para recolocar o efluente dentro das especifica- ções, de forma a assegurar a qualidade do efluente lançado ao meio ambiente.

# CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Considerando a dimensão dos danos e riscos derivados das ações praticadas pelas COMPROMISSÁRIAS, o cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta não afasta qualquer ação judicial, e nem mesmo mitiga qualquer decisão judicial ou administrativa já existente, objetivando a paralisação ou retomada das operações das COMPROMISSÁRIAS, assim como **NÃO** implica quitação de qualquer obrigação;
	2. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS a realizar o depósito de 5% dos valores relativos ao benefício total derivado da isenção fiscal da qual são beneficiárias, considerado todo o período previsto para duração dessa isenção, valor esse que será aprovisionado a fim de assegurar ações futuras de recomposição de danos socioambientais;
	3. Será constituído, às expensas das COMPROMISSÁRIAS, um Comitê de Acompanhamento do presente TAC, cujos participantes oriundos da sociedade civil serão definidos pelos COMPROMITENTES, e terão o direito de obter

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| informações, no mínimo mensais, sobre a | execução | dos presentes |
| compromissos, podendo apresentar críticas e | sugestões | destinadas ao |
| aprimoramento de sua execução; |  |  |

* 1. As COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a negociar com o sindicato profissional antes de qualquer dispensa imotivada de funcionários, obrigando-se, caso assim procedam, a pagar ao funcionário dispensado indenização mensal no valor equivalente ao do salário por ele recebido.
	2. As COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a custear as auditorias independentes aqui mencionadas, as quais devem ser contratadas a partir de seleção pública e mediante a aprovação final pelos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS viabilizar o livre acesso às dependências, fornecer documentos e tudo quanto for necessário, garantindo às auditorias todas as condições de acesso a dados, informações, instalações necessárias ao desempenho da atividade contratada;
	3. As auditorias independentes devem ser selecionadas mediante Termo de Referência previamente aprovado pelos COMPROMITENTES;
	4. A seleção pública que precederá a escolha das auditorias independentes indicadas neste TAC deve observar a necessidade de priorizar entidades que já tenham atuado em ações realizadas pelo Ministério Público Brasileiro em auditorias independentes nos últimos 05 anos, cujos resultados tenham sido considerados satisfatórios;
	5. As auditorias públicas indicadas neste TAC devem basear-se em Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos COMPROMITENTES;
	6. Os quesitos dispostos nas cláusulas cumprirão os prazos estabelecidos no quadro anexo, salvo solicitação de prazos diferentes, com a devida justificativa e motivação, apresentadas pelos auditores e especialistas, apreciados e aprovados pelos membros do Ministério Público aqui signatários;
	7. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, as COMPROMISSÁRIAS considerarão em sua atuação as recomendações emanadas da referida auditoria, a fim de impedir e mitigar riscos, bem como minimizar impactos. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela empresa auditora, as COMPROMISSÁRIAS poderão

apresentar suas justificativas, cabendo aos COMPROMITENTES tomar as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela empresa e as recomendações apresentadas pela empresa auditora.

# CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, os COMPROMITENTES notificarão previamente as COMPROMISSÁRIAS e, caso não atendido, executará o presente TAC, sujeitando as COMPROMISSÁRIAS à multa diária de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por obrigação descumprida, devendo os referidos valores ser recolhidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, destinando-se a posterior utilização em medidas compensatórias a serem aplicadas na região de Barcarena.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações da COMPROMISSÁRIA.

# CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A assinatura deste TAC será publicada, a partir de solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais litígios relacionados ao presente termo serão dirimidos perante o foro competente a depender da natureza da cláusula descumprida.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efei- tos jurídicos e legais.

Barcarena (PA), de março de 2018

DANIEL MENEZES BARROS

Promotoria de Justiça de Barcarena

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça Agrária

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotoria de Justiça de Barcarena

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

Procurador da República

UBIRATAN CAZETTA

Procurador da República

ANEXO I:

QUADRO 01 – AÇÕES, PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| AÇÕES | RESPONSÁVEIS | PRAZO PARA INICIAR | PRAZO DE |
| 01 |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |
| 04 |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |
| 06 |  |  |  |  |
| 07 |  |  |  |  |
| 08 |  |  |  |  |
| 09 |  |  |  |  |
| 10 |  |  |  |  |
| 11 |  |  |  |  |
| 12 |  |  |  |  |
| 13 |  |  |  |  |
| 14 |  |  |  |  |
| 15 |  |  |  |  |